



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**FACULDADE DE MEDICINA
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Prof. Alfredo Balena 190 / sala 533
Belo Horizonte - MG - CEP 30.130-100
Fone: (031) 3409.9641 FAX: (31) 3409.9640

RESOLUÇÃO Nº 01/2019, de 19 de Junho de 2019.

Regulamenta o credenciamento e o
recredenciamento de docentes no
Programa de Pós-graduação em
Ciências Aplicadas à Cirurgia e à
Oftalmologia.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de disciplinar o credenciamento e o recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação, RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento de docentes no quadro de orientadores permanentes no Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia da UFMG, assim como o recredenciamento daqueles que fazem parte do corpo de orientadores permanentes após findo o período de credenciamento, deverá se efetivar em uma das linhas de pesquisa já existentes.

§1º. A proposta deverá ser apresentada e justificada com base em projeto de trabalho apresentado pelo docente, inserida em uma das linhas de pesquisa do Programa e nos critérios relacionados no Artigo 2º desta Resolução.

§ 2º. A proposta será apreciada pelo Colegiado a partir de parecer formulado por um docente permanente do Programa.

Art. 2º. O docente candidato a se credenciar no quadro de orientadores permanentes do Programa de Pós-Graduação deverá comprovar:

I – Grau de Doutor ou título equivalente, sendo que para o nível de Doutorado este deverá ter sido concedido há pelo menos dois anos e ter já orientado pelo menos um Mestrado ou coorientado pelo menos um Doutorado.

II – Inserção em pelo menos uma linha de pesquisa do Programa;

III - Apresentar publicações científicas nos últimos quatro anos, em periódicos indexados que somem, no mínimo, 280 pontos de acordo com o Qualis Capes atual.

IV - Participação já desenvolvida em atividades docentes de Pós-graduação, com aprovação do Colegiado do Programa, por meio de coorientação (pelo menos duas) e atuação em disciplinas da Pós-graduação em colaboração com docente do Programa. É considerada atuação em disciplinas, para efeitos desse inciso, a atuação em pelo menos 1/3 (um terço) da carga horária respectiva.

Parágrafo único. É desejável que o candidato demonstre iniciativas visando à sua inserção internacional em sua respectiva área de pesquisa, comprovada por meio de pelo menos um dos seguintes itens:

a) acordo de cooperação com instituições acadêmicas ou de pesquisas estrangeiras,

b) participação em congressos internacionais;

c) publicação em periódicos estrangeiros indexados ou em anais de congressos internacionais.

Art. 3º. O credenciamento de docentes permanentes terá validade por prazo mínimo de dois anos estabelecido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-graduação, respeitado o limite máximo de quatro anos, definido pelas Normas Gerais da Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFMG, quando do credenciamento do professor no Programa.

Art. 4º. O recredenciamento de docentes no quadro de orientadores permanentes do Programa será avaliado ao final do tempo de credenciamento conforme o Art. 3º.

§1º. Para ter o recredenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa, o docente deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Apresentar publicações científicas nos últimos quatro anos, em periódicos indexados que somem, no mínimo, 280 pontos de acordo com o Qualis Capes atual.

II – Estar orientando pelo menos dois alunos de Mestrado ou Doutorado regularmente matriculado no Programa e/ou ter orientado pelo menos dois alunos que tenham defendido dissertação ou tese no Programa no prazo recomendado pela CAPES (Mestrado 24 meses e Doutorado 48 meses), nos últimos quatro anos.

III – Ter tido atuação em pelo menos uma disciplina do Programa, salvo caso de impedimento institucional, que deverá ser comprovado por meio de declaração do Departamento. É considerada atuação em disciplinas, para efeitos desse inciso, a atuação em pelo menos 1/3 (um terço) da carga horária respectiva.

IV – Ter concluído pelo menos dois terços das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo de defesa estipulado pelo Programa. Não serão considerados, para efeitos desse inciso, os alunos que foram desligados por motivos de doença ou que se desligaram por iniciativa própria.

V – Ter tido artigos científicos em publicação conjunta com seus orientandos em periódicos indexados de acordo com as exigências da área.

VI – Ter demonstrado inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio de, entre outros aspectos, desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas e da apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional.

VII – Ter demonstrado iniciativas de inserção internacional, seja por meio de publicação em veículos internacionais, seja por meio do estabelecimento de convênio com instituições estrangeiras.

Art. 5º. O docente candidato a se credenciar no quadro de orientadores colaboradores do Programa de Pós-graduação deverá comprovar os itens :

I – Grau de Doutor ou título equivalente, sendo que para o nível de Doutorado este deverá ter sido concedido há pelo menos dois anos e ter já orientado pelo menos um Mestrado ou coorientado pelo menos um Doutorado.

II – Inserção em pelo menos uma linha de pesquisa do Programa;

III - Apresentar publicações científicas nos últimos quatro anos, em periódicos indexados que somem, no mínimo, 280 pontos de acordo com o Qualis Capes atual.

Art. 6º. O credenciamento de docentes no quadro de orientadores colaboradores do Programa será avaliado ao final do tempo de credenciamento conforme o Art 3º e Art 5º.

Art. 7º. O credenciamento dos docentes que tiverem seus pedidos aprovados será solicitado pelo Colegiado do Programa à Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFMG.

Art. 8º. Poderá ser credenciado como orientador colaborador do Programa o docente que não cumprir todos os requisitos necessários ao credenciamento permanente e que tenha orientação em andamento.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. Não será aceito o credenciamento de docentes que firmam o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil Federal (Decreto Nº 1.171, de 22/06/94).

Art. 11. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e será aplicada para os próximos pedidos de credenciamento ou credenciamento de docentes no quadro de orientadores permanentes do Programa.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 19 de Junho de 2019

Profa. Vivian Resende

Coordenadora do PPG em Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Resende, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 22/07/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0851201** e o código CRC **953657D4**.